

Fundão, 17 de julho de 2023.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 16/2023

Proposição: Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 1/2023

Autoria: Romenique Borges Simões

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023, QUE TRATA DO PERCENTUAL DAS VAGAS PARA GARANTIA DA COTA DO PROGRAMA

"OPORTUNIDADES" PARA O PRIMEIRO EMPREGO DO PROFESSOR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Proposta de emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 05/2023, que trata do percentual das vagas para garantia da cota do Programa "Oportunidades" para o primeiro emprego do professor, elaborada pelo Vereador Romenique Borges Simões.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito pela Aprovação. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência opinou pela Aprovação com emendas.

No dia 03 de julho do corrente mês ocorreu a 13ª Sessão Ordinária, situação em que o Autor da proposição requereu verbalmente o adiamento da discussão, que, após justificativa, foi aprovado pelo plenário.

No dia 11, também do corrente mês, a Autor da proposição protocolou a presente proposta de Emenda que, depois de encaminhada a Procuradoria Legislativa para emissão de Parecer, recebeu parecer opinativo pelo não conhecimento e pela inadmissibilidade pela Mesa Diretora da Proposta de Emenda nº 001/2023 do Projeto de Lei nº 005/2023, que "Propõe Emenda Modificativa ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 005/2023, que Trata do Percentual das Vagas para Garantia da Cota do Programa "Oportunidades" para o Primeiro Emprego do Professor".





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificou que a Proposta de Emenda seria intempestiva, conforme disposto no § 1º do Art. 176 do Regimento Interno, bem como pelo fato de que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição anti-regimental, como é o caso da presente proposição que fora apresentada fora do prazo estipulado pelo Regimento Interno desta Casa.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o processo a esta Procuradoria Geral para breve análise e manifestação acerca dos apontamentos trazidos pela Procuradoria Legislativa.

Desta forma, vieram os autos para a necessária averiguação e consequente emissão de Parecer.

Assim, considerando as atribuições desta Procuradoria Geral contida no Art. 13, incisos II, III, IV, XVII e artigo 22, incisos II, VIII e XX, ambos da Lei nº 699, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, considerando a importância da proposta apresentada, passo a opinar de forma direta e objetiva, na forma do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Proposta de emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 05/2023, que trata do percentual das vagas para garantia da cota do Programa "Oportunidades" para o primeiro emprego do professor, elaborada pelo Vereador Romenique Borges Simões.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito pela Aprovação. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência opinou pela Aprovação com emendas.

Após análise da Procuradoria Legislativa acerca da proposta, manifestou-se pelo não conhecimento e pela inadmissibilidade pela Mesa Diretora da Proposta de Emenda nº 001/2023 do Projeto de Lei nº 005/2023, justificando que a Proposta seria intempestiva, conforme disposto no § 1º do Art. 176 do Regimento Interno, bem como pelo fato de que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição anti-regimental, como é o caso da presente proposição que fora apresentada fora do prazo estipulado pelo Regimento Interno desta Casa.

Pois bem.

Após detida analise, verifica-se o § 1º, do Art. 176 do Regimento Interno, encontra-se inserido na Seção III, "DO ADIAMENTO", e neste contexto, o pedido realizado pelo Vereador proponente foi realizado dentro das normas Regimentais, ou seja: i) foi deliberado em Plenário, e; ii) foi proposto durante a discussão da matéria.

Com todo respeito ao entendimento trazido à baila pela D. Procuradora Legislativa, quando a mesma aponta o prazo de 05 (cinco) dias contido no §1º do mencionado artigo, pela letra do texto é possível entender que este se refere ao caso de apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento. Vejamos abaixo o texto:

"Art. 176 O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta

§ 1º A apresentados dois ou mais requerimento não interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, não excedendo a cinco dias.(grifo nosso).

Citado isso, importa destacar a distinção existente entre o prazo para protocolo de proposição para discussão com o prazo concedido no § 1º, do Art. 176 do Regimento Interno, que se refere ao prazo em caso de apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento.

O Artigo 118 do Regimento Interno dispõe que:

"Art. 118 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da sessão."

Desta forma, entende esta Procuradoria Geral que não se encontra intempestiva a presente Proposta de Emenda nº 001/2023 do Projeto de Lei nº 005/2023, sobretudo porque, ainda que se contasse o prazo de 05 (cinco) dias contados da data da 13ª Sessão Ordinária (03/07/2023), o dia 10/07/2023 é feriado no Município de Fundão, conforme Portaria nº CMF nº 075/2023, publicada em 03 de julho de 2023.

Quanto ao mérito da matéria ventilada na presente emenda, não vislumbro qualquer afronta ao art. 132 do Regimento Interno, bem como a Lei Orgânica do Município, portanto, verifico que a mesma é dotada de pertinência e legitimidade.

No que concerne ao decorrer do ínterim procedimental, estando o processo devidamente instruído com o parecer das Comissões pertinentes à matéria, deverá o mesmo ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, opino pela tempestividade da Proposta de Emenda nº 001/2023 do Projeto de Lei nº 005/2023, bem como pela admissibilidade da matéria em avaliação. É o Parecer.

Fundão/ES, 17 de julho de 2023.

Lyzia Pretti Farias Procuradora Geral da Camara de Fundão/ES

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia





Lyzia Pretti Farias Procurador Geral

